Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI

Nº 053/2024

EMENTA: ***RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA GINGA NENÉM - ACCGN.***

AUTOR(A)/PROPONENTE: THALES RANGEL DA COSTA

DATA: 09/10/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR THALES RANGEL DA COSTA

PROJETO DE LEI Nº 053 **/2024**

PROTOCOLO
Recebido
Em 09 / 10 / 2024
às 11:53 horas
Funcionário

O Vereador **Thales Rangel da Costa**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Cultural de Capoeira Ginga Neném - ACCGN

Art. 1º- Fica reconhecida de utilidade pública municipal a Associação Cultural de Capoeira Ginga Neném - ACCGN.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 09 de outubro de 2024.

THALES RANGEL DA COSTA
Vereador – PV

JUSTIFICATIVA

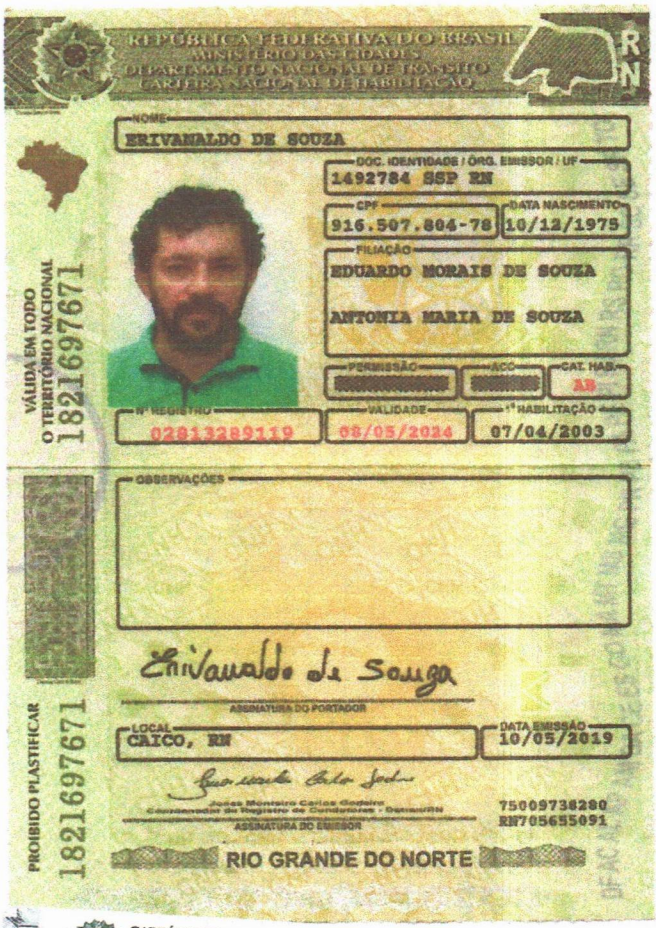
O reconhecimento da utilidade pública municipal da associação em questão é relevante pois seu objetivo é difundir o ensino, estudo e pesquisa da prática de capoeira e de atividades congêneres, aprofundando conhecimento sobre artes afro-brasileira e danças culturais, fomentando as tradições populares.

Além disso, a Associação em comento busca promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, de forma a valorizar e incentivar a educação, cultura, música, esporte e lazer.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 09 de outubro de 2024.



THALES RANGEL DA COSTA
Vereador – PV



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Tabeliã e Oficial: *Célia Barros de Medeiros*
Praça Dr. José Augusto, nº 270 - Centro - Caicó/RN - CEP: 59300-000 - 84/3421.1192
E-mail: 1cartoriocaico@gmail.com

Certifico que a presente cópia reprográfica é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Confira a autenticidade em: https://selodigital.tjrn.jus.br/.
Selo Digital: RN20220094110002293UDR
Caicó, 24 de Outubro de 2022 15:31:38.
Usuário: fatima.

Tabeliã/Substituto
Diana Marcia Batista Pereira
Substituta - CPF: 722.299.344-49

AG795687

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.453.978/0001-38 **MATRIZ**		**30/09/2022**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL DE CAPOEIRA GINGA NENEM - ACCGN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.91-1-00 - Ensino de esportes
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO ALADIM	**250**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.300-000	**JOAO XXIII**	**CAICO**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ERIVANALDO.SOUZA@HOTMAIL.COM	**(84) 9606-7477**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/09/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2024** às **17:05:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CAICÓ-RN

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **2519**, e é constituído de 26 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **2.421**, Livro A realizado no **dia 28 de Dezembro de 2023**, neste CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.

Caicó, 28 de Dezembro de 2023.

Diana Marcia Batista Pereira

OFICIAL - SUBSTITUTO - ESCREVENTE

Ilustríssima Senhora Oficial do Cartório de Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste município e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte:


CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Tabeliã e Oficial: *Célia Barros de Medeiros*
Praça Dr. José Augusto, nº 270 - Centro - Caicó/RN - CEP: 59300-000 - 84/3421.1192
E-mail: 1cartoriocaico@gmail.com

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: ERIVANALDO DE SOUZA.
Confira a autenticidade em: https://selodigital.tjrn.jus.br.
Selo Digital: RN202300941100033694BEO
Caicó, 26 de Dezembro de 2023 17:25:01.
Usuário: diana.

Diana Marcia Batista Pereira-Substituta

AJ202359

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA GINGA NENEM – ACCGN, com sede nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Antonio Aladim, n° 250, no Bairro João XXIII – CEP.: 59300-000, com o Estatuto devidamente registrado sob o nº 2.248, às fls. 119 a 142, no livro A-98, aos 30.09.2022, vem através de seu representante legal **ERIVANALDO DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, maior, professor de capoeira, filho de Eduardo Morais de Souza e de Antônia Maria de Souza, portador da CNH n° 02813289119-DETRAN/RN onde consta a C.I. RG n° 1.492.784-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 916.507.804-78, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Câmara Cascudo, n° 356, no Bairro João XXIII - CEP.: 59300-000, requerer de Vossa Senhoria, que seja averbada a inclusa a Alteração do Estatuto e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Alteração Estatutária e de Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Cultural de Capoeira Ginga Nenem – ACCGN – Gestão 2023/2027, realizada no dia 09.12.2023 (nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três).

Termos em que
pede deferimento.

Caicó/RN, 26 de dezembro de 2023.

Erivanaldo de Souza

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA GINGA NENEM – ACCGN

A.C.C.G.N

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA GINGA NENEM

ESTATUTO SOCIAL

E- mail: erivanaldo.souza@hotmail.com

Arlan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7388

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA GINGA NENEM-ACCGN

REG. CARTORIO (Primeiro Oficio de Notas), nº 2.248, no livro nºA-98.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A **Associação Cultural de Capoeira Ginga Nenem,** nome fantasia de **ACCGN**, com sede e foro nesta cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Antonio Aladim, nº 250, Bairro João XXIII, CEP 59300-000, fundada em 09 de dezembro de 2021, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, criada por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica distinta de seus associados, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação civil aplicável.

Parágrafo Único - A Associação poderá constituir tantas filiais quanto achar necessário em todo o território nacional.

Art. 2º - A **Associação Cultural de Capoeira Ginga Nenem** tem por objetivo principal a prestação e desenvolvimento de atividades desportivas através da capoeira, com foco na educação e disciplina dos membros, primando pelo desenvolvimento de seu autoconhecimento, domínio do próprio corpo e a capacidade de autocontrole, além dos fins específicos de:

I - Difundir o ensino, o estudo, a pesquisa e a prática da capoeira e de atividades congêneres, bem como realizar intercâmbios de capoeira, artes afro-brasileiras e danças culturais, postulando a adoção de medidas legais de resgate seletivo das tradições populares;

II - Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, de forma a valorizar e incentivar a educação, a cultura, a música, o esporte, o lazer, e a preservação do patrimônio histórico e artístico através da prática da capoeira;

III - Promover o resgate da dignidade de crianças, jovens e adultos, promovendo a transformação do meio social através do esporte, utilizando-se de uma atividade permanente planejada, programas ou projetos, em especial dirigidos às famílias e aos individuos em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização ou rompimento de vínculos afetivos;

IV - Buscar promover a educação popular e profissionalizante, por meio de ações que visem à melhoria da qualidade do ensino e da educação da comunidade local e da região, difundindo ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional e regional, além do intercâmbio entre os diversos aspectos culturais das comunidades e grupos organizados;

Ariolan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7388

V - Articular-se institucionalmente com redes de organizações não governamentais (ONGs) locais, regionais, nacionais e internacionais para operar em parceria;

VI - Captar recursos usando as leis de incentivo em âmbito federal, estadual e/ou municipal, e junto às pessoas físicas e/ou jurídicas por meio da elaboração de projetos, convênios, parcerias e outras formas legais que viabilizem a implementação e realização de atividades das oficinas ligadas à capoeira e da arte afro-brasileira;

VII - Captar recursos financeiros e contribuições de qualquer natureza, destinando-os aos programas e projetos de interesse da Associação;

VIII - Propor e participar de gestões em favor da incorporação de qualquer bem privado ao acervo da Associação, respeitada a política por ele estabelecida;

IX - Promover a saúde da comunidade, em especial das crianças e jovens através da prática de exercícios físicos, de forma a favorecer o desenvolvimento do aparelho motor;

X - Promover o desenvolvimento através da aplicação de políticas públicas sociais e de infraestrutura social, educacional, cultural, esportiva e de lazer para mulheres, terceira idade e em especial para a juventude;

XI - Atuar em cooperação com a política cultural estabelecida pelo Poder Público e outros órgãos ao qual a Associação esteja vinculada, além de estabelecer e manter intercâmbio com associações e entidades afins, no país e no exterior;

XII - Zelar pela aplicação das leis e determinações emanadas dos poderes competentes, fazendo cumprir as regras e preceitos estabelecidos pelas entidades dirigentes da Capoeira as quais estiver filiada;

XIII - Promover a educação e a busca constante pelo conhecimento/saber, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a legislação em vigor;

XIV - Identificar e desenvolver capacidades e potencialidades dos jovens, promovendo o seu protagonismo na busca de direitos e espaços de integração relacionados ao mundo do trabalho, bem como o resgate de sua autoestima, autonomia e resiliência; e

XV - Promover e/ou apoiar eventos, atividades e projetos que visem à consecução dos objetivos da Associação, incrementando o aprimoramento técnico de competições, torneios, bem como a realização de festivais, seminários, cursos, palestras e concursos relacionados à capoeira.

§ 1º - A **Associação Cultural de Capoeira Ginga Nenem** tem como público alvo de suas atividades crianças, adolescentes, em conjunto com suas famílias e comunidade, proporcionando assistência, educação, valorização da família e profissionalização, e não admitirá quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe

Ariolan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7385

social, concepção política partidária ou filosófica, ou de nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

§ 2º - Para a execução dos seus objetivos, a **Associação Cultural de Capoeira Ginga Nenem** poderá constituir equipes técnicas para assessoramento e capacitação na sua área de abrangência.

Art. 3º - A **Associação Cultural de Capoeira Ginga Nenem** poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos por Lei para consecução de suas finalidades, como com auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem comprometam sua independência.

Art. 4º - A participação dos(as) sócios(as) nas instâncias decisórias da Associação será sempre voluntária e não onerosa para a entidade, não podendo acarretar o pagamento de remuneração, vantagens ou benefícios financeiros de qualquer espécie.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE DE CAPOEIRA

Art. 5º - A atividade de capoeira, entre tantas outras desenvolvidas pela entidade, terá seu funcionamento regulamentado por este estatuto.

Seção I - DA FORMA DE TRABALHO

Art. 6º - Todo membro da associação terá que seguir a forma de trabalho determinada pela entidade, conforme o que se segue:

I - Uniforme: O Abada oficial é todo branco, utilizando a pintura do símbolo do grupo no peito esquerdo e na perna esquerda no tamanho 10x10;

II - Camisas: A cor da camisa oficial da ACCGN será branca, somente em eventos sendo permitido usar outras cores; a cor preta só poderá ser usada a partir da graduação de Professor a Mestre;

III - Adereços: Não é permitido jogar sem o uniforme e não se usa a graduação em calça de cor; O uso de adereços do tipo boné, brincos, correntes, anéis, chapéus, relógios e boina, em aulas, rodas e eventos realizados pelo grupo não serão permitidos, assim como unhas de pés e mãos grandes;

IV - Obediência: Caso os membros da associação desobedeçam às regras selecionadas pela diretoria, poderão ser suspensos ou até mesmo excluídos do grupo;

V - Comportamento: O aluno da associação fica proibido de fazer demonstração de capoeira em ambientes públicos, salvo em apresentações ou em outro evento realizado pelo grupo;

Ariolan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7366

também fica proibida, de qualquer forma, a agressão a terceiros, salvo para se defender, em ato de legítima defesa, a agressão injusta provocada por terceiro;

VI - Responsabilidade: Dentro da academia ou até mesmo em eventos que a associação esteja presente, a responsabilidade pelos atos e descuidos dos alunos são da diretoria;

VII - Avaliação: O aluno será avaliado pela sua reputação, comportamento, iniciativa, conhecimento, toque, canto e jogo, não só dentro da academia, mas também no dia a dia da associação e perante a toda a coletividade;

VIII - Alunos de outros Grupos: Os alunos que vêm de outro grupo para fazer parte da ACCGN passarão por 03 (três) meses de observação na corda cinza; O aluno terá que seguir a filosofia da associação, demonstrando nos 03 (três) meses iniciais o seu desempenho, respeito, capacidade de iniciativa e os seus objetivos pessoais frente à nova filosofia que escolheu seguir;

IX - Filiação de outros grupos: No que diz respeito à filiação de outros grupos, para que seja possível essa filiação, os demais grupos têm que seguir a filosofia, assim como o seu sistema de graduação e regras definidas pela diretoria da associação;

X - Estilos: Trabalhamos capoeira angola, regional, maculelê, dança do fogo, samba de roda, puxada de rede, artesanato, xaxado, coco de roda, procurando resgatar a cultura do povo brasileiro;

XI - Bateria: A bateria é formada por três berimbaus (entre eles: gunga, médio e viola), um atabaque, dois pandeiros, um agogô e um reco-reco;

XII - Só poderá lecionar aulas a partir de Trenel corda azul, mediante supervisão; e

XIII - Os membros da associação só poderão realizar eventos como batizados a partir da 5ª graduação, desde que sejam detentores das cordas verde e azul, na condição de monitor, sob a coordenação do seu mestre;

Parágrafo Único - Para desenvolver trabalhos dentro da Associação, os associados deverão possuir certificados e diplomas de formatura.

Seção II - DAS FORMATURAS

Art. 7º - As formaturas obedecerão as seguintes orientações:

I - O (6ª corda) estagiário só poderá graduar de 2ª corda, aluno intermediário até a 5ª corda verde e azul monitor;

II - O (7ª corda) formado só poderá graduar de 2ª corda, aluno intermediário até a 6ª corda estagiário;

III - O (8ª corda) Instrutor só poderá graduar de 2ª corda aluno intermediário até formado 7ª corda;

Antonio Fernandes
Advogado
OAB/RN 7388

IV - O (9ª corda) Professor só poderá graduar de 2ª corda aluno intermediário até a 8ª corda Instrutor verde e branco;

V - O (10ª corda) Mestrando poderá graduar e formar de 2ª corda até Professores;

VI - O (11ª corda) Mestre poderá batizar, graduar, formar instrutores, professores mestrandos e mestres;

VII - Só o Mestre poderá formar todos quando for necessário;

VIII - Intermediários e Estagiários trocarão de graduação anualmente;

IX - Para Formado é necessário passar dois anos com a corda para pegar a de Instrutor;

X - Para Instrutor é necessário passar três anos com a corda para pegar a de Professor;

XI - Para Professor é necessário passar cinco anos com a corda para pegar a de Mestrando;

XII - Para Mestrando é necessário passar cinco anos com a corda para pegar a de Mestre; e

XIII - Mestre: é o reconhecimento pelos inúmeros trabalhos dedicados à arte da capoeira.

§ 1º - Todos os docentes, para terem seus direitos reconhecidos, devem ter seus Certificados, Diplomas e Títulos.

§ 2º - É vedado aos filiados a expedição de declarações, certificados e diplomas em nome da associação, por serem estas atribuições exclusivas do Mestre patrono.

§ 3º - O aluno e/ou docente, cuja prática da capoeira se tornou eventual por mais de 180 (cento e oitenta) dias, serão considerados inativos.

§ 4º - Por força estatutária, somente após 180 (cento e oitenta) dias de retorno aos treinamentos e ao convívio com o contexto do grupo e da capoeira, serão reconsiderados como praticantes regulares.

Seção III - DAS GRADUAÇÕES

Art. 8º - As cores que compõem o Sistema de Graduações da Associação Cultural de Capoeira Ginga Nenem são:

I - (Cinza): Significa o Renascer, o começo de tudo;

II - (Verde): Representa as nossas matas e a floresta amazônica;

III - (Amarelo): Representa o ouro, as nossas riquezas;

IV - (Azul): Representa o nosso céu e as águas dos mares e oceanos; e

V - (Branco) Representa a paz.

Parágrafo único - As cores mencionadas nos incisos I ao V deste artigo, serão as cores oficiais das Graduações da Associação Cultural de Capoeira Ginga Nenem, formando o sistema de cordas que o grupo usará, obedecendo as seguintes graduações:

GRADUAÇÃO INFANTIL

Sem Corda	**Quer dizer que o aluno é iniciante, começando agora na arte da capoeira.**
1ª Corda Verde e Cinza: um lado Verde o outro Cinza	**Aluno Intermediário 1º Grau**
2ª Corda Amarelo e Cinza: um lado Amarelo o outro Cinza	**Aluno Intermediário 2º Grau**
3ª Corda Azul e Cinza: um lado Azul e o outro Cinza	**Trenel**
4ª Corda um lado Verde e Cinza o outro Amarelo e Cinza	**Graduado**
5ª Corda um lado Verde e Cinza o outro Azul e Cinza	**Monitor**
6ª Corda um lado Amarelo e Cinza o outro Azul e Cinza	**Estagiário**

GRADUAÇÃO ADULTA

1ª Corda: Verde Entrançada	**Aluno Intermediário 1º Grau**
2ª Corda: Amarelo Entrançada	**Aluno Intermediário 2º Grau**
3ª Corda: Azul Entrançada	**Trenel**
4ª Corda: Verde e Amarelo (um lado Verde e o outro Amarelo)	**Graduado**
5ª Corda: Verde e Azul (um lado Verde e o outro Azul)	**Monitor**
6ª Corda: Amarelo e Azul (um lado Amarelo e o outro Azul)	**Estagiário**
7ª Corda: Verde, Amarelo e Azul Entrançado e um lado todo Branco	**Formado**
8ª Corda: um lado Verde e um lado Branco	**Instrutor**
9ª Corda: um lado Amarelo e um lado Branco	**Professor**
10ª Corda: um lado Azul e um lado Branco	**Mestrando**
11ª Corda: Branca	**Mestre**
12ª Corda: Corda Cinza	Graduação utilizada por alunos em fase de observação. Nesta corda o aluno será avaliado para se tornar um membro da Associação Cultural de Capoeira Ginga Nenem.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Ariolan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7388

Art. 9º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da Associação por, no mínimo, 02 (dois) sócios fundadores, pertencendo todos a uma única categoria em conformidade com o artigo 10 deste Estatuto.

§ 1º - A **Associação Cultural de Capoeira Ginga Nenem** terá número ilimitado de sócios(as), sendo admitidos como sócios(as) todas as pessoas idôneas pertencentes à área de abrangência da entidade, sendo qualquer pessoa física ou jurídica, desde que satisfaça as exigências e condições previstas neste Estatuto.

§ 2º - A Pessoa Jurídica associada indicará quem a represente junto à **Associação Cultural de Capoeira Ginga Nenem**, com plenos poderes para exercer em suas reuniões todas as atribuições outorgadas por este Estatuto.

§ 3º - O representante da Pessoa Jurídica associada poderá ser por esta substituída a qualquer tempo, em razão de interesse seu ou atendendo à solicitação da Diretoria da **Associação Cultural de Capoeira Ginga Nenem**.

Art. 10 - São **3 (TRÊS)** as categorias dos associados:

I - **FUNDADORES:** Todos aqueles que assinarem a Ata de Fundação comprometendo-se com as finalidades da entidade;

II - **EFETIVOS:** Todos aqueles que forem incorporados a partir da indicação de 02 (dois) sócios fundadores; e

III - **COLABORADORES:** Serão considerados sócios colaboradores quaisquer pessoas, física ou jurídica, que, não integrando o quadro social efetivo nem participando dos processos decisórios da Associação, venham a contribuir de qualquer forma relevante para o fortalecimento da entidade e o atingimento dos seus objetivos.

§ 1º - Todos os Associados possuem o direito de participação e de fazer uso da palavra nas Assembleias Gerais, porém somente os Associados da Categoria de Associados **Fundadores e Efetivos** possuem o direito de votar e ser votado, estando os sócios colaboradores isentos de quaisquer obrigações financeiras ou jurídicas da associação.

§ 4º - Todos os integrantes do quadro de filiados do grupo são passíveis das penalidades previstas no Código de Ética e Disciplina do Grupo Ginga Nenem.

Sessão I – DIREITOS

Art. 11 - São **DIREITOS** dos associados:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 06 (seis) meses de filiação como sócio efetivo;

II - Ter acesso às atividades e dependências da associação;

III - Apresentar noções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;

Ariolan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7265

IV - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores e efetivos;

V - Ter livre acesso às informações de natureza contábil e de todos os serviços disponibilizados pela associação;

VI - Assistir, ainda que sem direito a voto, às reuniões e às assembleias da Associação, ressalvados os casos em que os assuntos são reservados e/ou estiverem em apreciação ou julgamento à permanência ou eliminação deles como associados;

VII - Participar de suas promoções capoeiristas, sociais, educacionais, culturais e desportivas; e

VIII - Fazer queixa ou representação junto ao presidente fundador contra qualquer ato que julgar infringente a este estatuto, prejudicial a sua pessoa, ao docente respectivo ou ao grupo.

§ 1º - O direito à autonomia da docência de capoeira é exclusivo dos professores e mestres, em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º - Aos estagiários, monitores e instrutores são reservados o estágio e a docência supervisionada.

§ 3º - O uso do nome do Grupo Ginga Nenem (divulgação em uniformes, publicidade, material de divulgação etc.) é prerrogativa exclusiva do corpo docente, sendo permitida aos estagiários a utilização autorizada por um membro do corpo docente.

Sessão II – DEVERES

Art. 12 – São **DEVERES** dos associados:

I - Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários e zelando pelo bom nome da associação;

II - Defender integralmente os princípios éticos e o pleno exercício da cidadania, o direito de todos a uma sociedade desenvolvida e equilibrada, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos;

III - Comparecer às assembleias e outras reuniões a que for convocado;

IV - Não tomar decisões, nem expor pareceres e opiniões em nome da entidade sem estar respaldado por uma decisão das instâncias decisórias;

V - Contribuir financeiramente e mensalmente com a associação;

VI - Integrar-se às ações e atividades da entidade;

VII - Cumprir e respeitar o presente Estatuto, Código de Ética e Disciplina e as outras normas estabelecidas pela Associação;

VIII - Contribuir para que os núcleos de capoeira e o grupo atinjam suas finalidades;

IX - Impedir qualquer pessoa de promover o descrédito do grupo ou a desarmonia entre os seus filiados, bem como a crítica desabonadora a qualquer filiado do Grupo; e

X - Manter a conduta pessoal e éticas desportivas e comunitárias compatíveis com os princípios do grupo.

§ 1º - O associado que faltar a 02 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) ou não se fizer presente às Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) ocorridas neste período, serão convocados pela Diretoria, para justificar sua ausência.

§ 2º - Caberá à Diretoria, por maioria absoluta, decidir ou não pela continuidade dos faltosos no quadro social da associação, cabendo recurso e ampla defesa ao associado, nos termos no artigo 14.

§ 3º - Todos os integrantes do quadro de filiados do grupo são passíveis das penalidades previstas no Código de Ética e Disciplina do Grupo Ginga Nenem.

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 13 - Incorrerão em pena disciplinar os diretores da **Associação Cultural de Capoeira Ginga Nenem**, em particular e, de modo geral, os filiados fundadores, efetivos e colaboradores que praticarem as seguintes faltas:

I - Prejudicar, direta ou indiretamente, os interesses da Associação Cultural de Capoeira Ginga Nenem desrespeitando os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos órgãos da mesma;

II - Desacatar qualquer Diretor quando no exercício de sua função;

III - Representar a Associação Cultural de Capoeira Ginga Nenem ou fazer uso indevido de seu nome sem que para tal tenha investidura orgânica ou esteja devidamente autorizado; e

IV - Faltar a 02 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) ou, não se fizer presente nas Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE), em ambos os casos de forma injustificada.

Art. 14 - Cabe à **Diretoria** analisar e instruir, com um parecer circunstanciado, a aplicação das seguintes penalidades, de acordo com o dolo ou culpa dos apurados, utilizando-se das regras presentes no regimento interno, podendo aplicar a seu critério:

I - Advertência;

II - Suspensão; e

III - Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único - Qualquer das hipóteses previstas acima são aplicadas a critério da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que decidirá, por maioria de

Ariolan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7388

votos simples, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia convocada para esse fim.

Art. 15 - Qualquer associado ou membro da Associação Cultural de Capoeira Ginga Nenem no gozo de suas prerrogativas poderá encaminhar à Diretoria, por escrito, denúncia pedindo a apuração de fato que implique em faltas descritas no artigo 13 deste Estatuto, por parte de membros da Diretoria, assegurando ao acusado amplo direito de defesa.

Art. 16 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando, para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17 – O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados, por bens móveis e imóveis, direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito privado ou de pessoas jurídicas de direito público, prestação de serviços, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, fomentos, apoios e financiamentos, desde que compatíveis com as finalidades e objetivos da associação.

§ 1º: A receita da Associação é composta pela contribuição mensal ou anual de seus Associados e será utilizada em sua manutenção organizacional e administrativa;

§ 2º: As rendas da Associação serão aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 18 - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades; em vez disso, aplicará os recursos integralmente na consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Único - A vedação contida no *caput* não se aplica aos casos de contratação de serviços técnicos de associados(as) para efetivação de atividades e projetos específicos.

Art. 19 - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 20 - A alienação hipoteca penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim quando existirem.

Art. 21 - A Associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no presente estatuto, e por demais formas previstas em Lei.

Aviolan Fernandes Advogado OAB/RN 7328

Art. 22 - A dissolução da Associação, por proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal, será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, que é especialmente convocada para esse fim pelo Presidente e/ou Vice-Presidente.

Art. 23 - Se for aprovada a proposta de dissolução da Associação, o seu patrimônio, líquido se houver, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objetivo seja preferencialmente o mesmo.

Art. 24 - Os associados **não** respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações contraídas pela Associação.

Art. 25 - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou Organização Social (OS), o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 26 - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Art. 27 – Os membros dispostos no artigo 10 não serão remunerados e nem farão jus a qualquer percepção de vantagens de qualquer natureza por e sob qualquer pretexto no exercício de suas atividades nas Assembleias Gerais, Diretoria ou Conselho Fiscal.

Seção II
Da Assembleia Geral

Art. 28 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e será integrada por todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - O associado em débito com suas contribuições poderá participar da Assembleia Geral, mas não terá direito a voto.

Art. 29 - A Assembleia Geral será convocada:

I - **Ordinariamente:** no primeiro trimestre de cada ano para aprovar o programa de trabalho do exercício, apreciar as contas da Diretoria e, a cada 02 (dois) anos, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e

II - **Extraordinariamente**: a qualquer tempo e sempre por motivos relevantes, quando convocada pelo Conselho Fiscal, Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, conforme previsão expressa no art. 60 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Parágrafo único - As decisões serão tomadas, via de regra, pela maioria simples do número de votos presenciais.

Art. 30 - A Assembleia Geral (Ordinária e Extraordinária) será normalmente convocada pela Diretoria, respeitando a antecedência mínima de 10 (dez) dias ou por decisão do Conselho Fiscal.

Art. 31 - Compete à **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**:

I - Determinar e atualizar as linhas de ação da associação;

II - Eleger os membros da Direitoria e do Conselho Fiscal;

III - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à entidade; e

IV - Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do Conselho de Administração e da Diretoria.

§ 1º - Para as atribuições previstas nos incisos I, II e III, é necessário o voto concorde de **2/3 (dois terços)** dos presentes da assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

§ 2º - A aprovação das contas prevista no inciso IV deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições previstas pela Legislação em vigor.

Art. 32 - Compete à **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**:

I - Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

II - Apreciar e aprovar propostas de alteração no presente estatuto;

III - Propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos e colaboradores;

IV - Apreciar recurso sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia convocada para esse fim;

V - Outros assuntos de interesse da associação; e

VI - Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Ariclan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7385

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da entidade, a Assembleia poderá designar diretores provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 33 - É permitido o voto por procuração, dependendo de documento escrito, vedado à acumulação de mais de 3 (três) procurações para um só associado.

Seção III
Da Diretoria

Art. 34 - A Diretoria é o órgão executivo da Associação, composto por 4 (quatro) membros, sendo um **Presidente**, um **Vice-Presidente**, um **Secretário**, um **Tesoureiro** eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de **4 (quatro) anos**, não havendo limite para reeleições sucessivas.

Parágrafo Único - A diretoria poderá ser substituída no todo ou em parte pela Assembleia Geral Extraordinária convocada com este fim específico, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometam os objetivos da entidade, desvirtuando-a de suas finalidades estatutárias

Art. 35 - A Diretoria deliberará, de forma colegiada, sob a coordenação do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 36 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente e/ou Vice-Presidente, mediante comunicação com antecedência de 2 (dois) dias, podendo ser lavrada ata dos respectivos trabalhos.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes.

Art. 37 - Competirá à **Diretoria**:

I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;

III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

IV - Convocar a Assembleia Geral;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Praticar atos da gestão administrativa;

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as diretrizes da Associação;

VIII - Prestar contas anualmente, submetendo-as ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

Adelan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7388

IX - Outorgar o título de associado honorário;

X - Decidir sobre a admissão ou exclusão de associado, só sendo permitida a exclusão do associado nos casos em que houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos deste Estatuto.

XI - Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e apresentar a ele e a qualquer associado que o requeira documentos e informações de interesse da Associação;

XII - Elaborar proposta de Regimento Interno e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral;

XIII - Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral; e

XIV - Decidir sobre os casos omissos, garantindo recurso à Assembleia Geral.

Art. 38 - Compete ao **Presidente:**

I - Coordenar as ações da Diretoria juntamente com o Vice-Presidente e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos objetivos da Associação;

II - Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes a outro membro da Diretoria;

III - Executar ou fazer executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;

IV - Convocar os membros da Diretoria para reuniões ordinárias;

V - Convocar a Assembleia Geral para reuniões extraordinárias;

VI - Presidir as reuniões da Assembleia Geral, nas quais votará normalmente, tendo ainda o voto de qualidade;

VII - Assinar, em conjunto com o **Tesoureiro**, todos os cheques e outros títulos de crédito emitidos pela Associação e demais documentos contábeis, financeiros ou patrimoniais;

VIII - Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões da Assembleia Geral, Certificados, Carteirinhas, Alvarás, Declarações, e afins; e

IX - Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Art. 39 - Compete ao **Vice-Presidente**:

Sávio Fernandes
Advogado
OAB/MT 7388

I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;

II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais;

III - Coordenar a elaboração dos planos estratégicos e operacionais da entidade;

IV - Responsabilizar-se pelas estratégias de comunicação interna e externa da entidade;

V - Representar, juntamente com o Presidente da Associação, em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes; e

VI - Executar ou fazer executar, juntamente com o Presidente, as decisões tomadas pela Assembleia Geral;

Art. 40 - Compete ao **Secretário**:

I - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral;

II - Propor e coordenar a política de formação da entidade;

III - Assinar juntamente com o Presidente as atas das reuniões da Assembleia Geral, Certificados, Carteirinhas, Alvarás, Declarações, e afins;

IV - Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;

V - Manter atualizado o cadastro dos associados;

VI - Promover a convocação dos associados para as reuniões da Assembleia Geral para as reuniões deste;

VII - Manter atualizados os livros de presença e registro de atas de reuniões da Assembleia Geral; e

VIII - Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento dele e do Vice-Presidente; e

IX - Substituir o tesoureiro em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.

Art. 41 - Compete ao **Tesoureiro**:

I - Promover e controlar a arrecadação das contribuições dos associados, bem como de quaisquer outras doações, auxílios e financiamentos;

Arlolan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7385

II - Propor diretrizes financeiras para a gestão da Associação;

III - Depositar quantias em estabelecimentos de crédito e realizar aplicações de recursos;

IV - Elaborar balancetes ou demonstrativos financeiros semestrais;

V - Elaborar balanço anual do exercício e a prestação de contas do período; e

VI - Elaborar a proposta orçamentária de cada exercício.

Seção VII
Do Conselho Fiscal

Art. 42 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira da Associação, será composto por **2 (dois) membros efetivos** e **2 (dois) membros suplentes**, eleitos pela Assembleia Geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 43 - O Conselho Fiscal tem atribuições e poderes que são conferidos por Lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas;

II - Examinar as contas da Diretoria no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;

III - Auxiliar a Diretoria sempre que solicitado;

IV - Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registrados em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios e assinada por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos.

Art. 44 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras fixadas para as Assembleias Gerais, particularmente aquelas sobre a realização das reuniões, observado que as deliberações serão sempre por maioria simples dos votos presencias.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Adrian Fernandes
Advogado
OAB/RN 7365

Art. 45 - As eleições serão convocadas pela Assembleia Geral Extraordinária com fim eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, utilizando-se os mesmos meios de divulgação existentes na comunidade e afixação de edital de convocação;

§ 1º - A inscrição das chapas deverá ser feita até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, mediante apresentação de pedido por escrito à diretoria executiva.

§ 2º - Somente poderão votar e serem votados os associados que tenham pelo menos 06 (seis) meses de filiação e estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 3º - As eleições serão regulamentadas através de portaria apresentada pela Diretoria até 30 (trinta) dias antes de sua realização.

CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

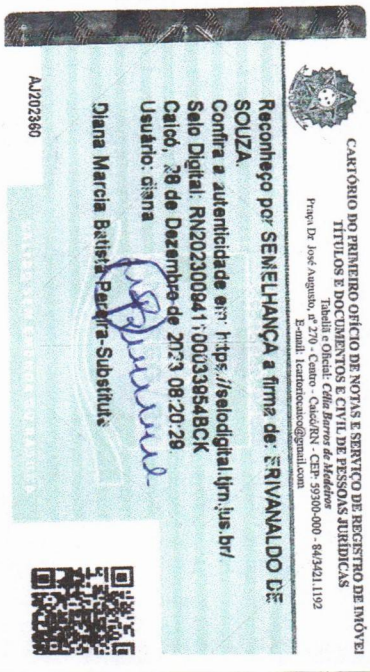
Art. 46 - O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que obedecidas as regras previstas no artigo 32 deste Estatuto.

Art. 47 - O Regimento Interno da Associação regulamentará e disciplinará o funcionamento da Associação, respeitadas as regras deste Estatuto.

Art. 48 - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 49 - O presente Estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Geral e posterior registro perante o cartório de registro de pessoas jurídicas do Município de Caicó/RN.

Caicó-RN, no dia 09 de dezembro de 2023.



ERIVANALDO DE SOUZA
PRESIDENTE
CPF 916.507.804-78

ARIOLAN FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO | OAB/RN 7385

Ariolan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7385

21

Associação Cultual de Capoeira Ginga Nenem - ACCGN
Reg Cartório – Primeiro Oficio de Notas, Nº 2.248, no livro nº A-98, aos 30/09/2022.
Rua Antônio Aladim , nº 250 – João XXIII - Caicó/RN
Telefone: (084) 99606-7477.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da **Associação Cultual de Capoeira Ginga Nenem - ACCGN** , com sede na **Rua Antônio Aladim , nº 250 – João XXIII - Caicó/RN ,** no uso das suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca todos os seus associados, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na SEDE DOS NEGROS DO ROSÁRIO, localizado na Rua Professor Manoel Fernandes, S/N – Bairro João XXIII – Caicó/RN – CEP 59.300-000, no dia 09/12/2023 as 18:00 (dezoito horas), com a presença da maioria absoluta dos associados; em segunda convocação às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos) com a presença de um terço dos associados, de acordo com o Estatuto Social da entidade, com o objetivo de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Reforma do Estatuto Social.
2. Eleição da **ACCGN,** Diretoria Executiva (presidente; vice-presidente; secretário; tesoreiro) e Conselho Fiscal. As inscrições de chapas e conselho fiscal poderão serem feitas até 04/12/2023; a eleição em 09/12/2023, em seguida a apuração dos votos, sendo eleito o candidato com maior número de votos; e de imediato será dado posse a nova diretoria e conselho fiscal no exercicio até 09/12/2027.

Este edital será afixado em lugares públicos principalmente aqueles frequentados pelos associados, como também, nas mídias em geral.

Caicó/RN, 11 de outubro de 2023.

Erivanaldo de Souza

Erivanaldo de Souza

Presidente da **ACCGN**
CPF 916.507.804-78

Recebido em 27/10/2023 - Erivanaldo Moraes de Souza

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DE ELEIÇÃO E DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA GINGA NENEM – ACCGN – GESTÃO 2023 – 2027.

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 18:00 (dezoito horas) na Sede dos Negros do Rosário, à Rua Professor Manoel Fernandes, S/N, João XXIII, Caicó/RN, CEP 59.300-000, previamente convocados na forma do Estatuto Social desta entidade, por Edital de Convocação, publicado e afixado na sede da **ACCGN**, reuniram-se os associados e associadas, cujos os nomes constam na lista de presença, para de acordo com o Edital de convocação, deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: 1. Reforma do Estatuto Social; 2. Eleição da **ACCGN,** Diretoria Executiva (presidente; vice-presidente; secretário; tesoreiro) e Conselho Fiscal. Os trabalhos foram dirigidos pelo Presidente o Senhor **Erivanaldo de Souza**, brasileiro, solteiro, agente de combate as endemias, portador da carteira de identidade nº 1.492.784 ITEP/RN, CPF nº 916.507.804-78, filho de Eduardo Morais de Souza e Antonia Maria de Souza, residente e domiciliado na Rua Câmara Cascudo, nº 356, Bairro João XXIII, Caicó/RN, CEP 59.300-000. Declarada aberta a sessão, verificou-se o quórum e o Presidente fez a leitura do Edital de Convocação e das seguintes alterações Estatutárias: Artigos 1º e 34º. Sendo discutidas e aprovadas pela assembleia. Prosseguindo os trabalhos, o presidente convidou a comissão eleitoral, previamente escolhido, o Sr Erifrança Morais de Souza (presidir) e Fábio Cesar de Araújo (secretariar), para dar início ao processo Eleitoral da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA GINGA NENEM – ACCGN**, para um mandato de 04 (quatro) anos, na sequência o presidente da Comissão Eleitoral iniciou os trabalhos informando o objetivo da reunião, explicou o modo como se daria o escrutínio e anunciou a única chapa apta a concorrer os cargos eletivos, sendo composta pelos seguintes associados: **Presidente: Erivanaldo de Souza**, brasileiro, solteiro, agente de combate as endemias, portador da carteira de identidade nº 1.492.784

Fábio César de Araújo

ITEP/RN, CPF nº 916.507.804-78, filho de Eduardo Morais de Souza e Antonia Maria de Souza, residente e domiciliado na Rua Câmara Cascudo, nº 356, Bairro João XXIII, Caicó/RN, CEP 59.300-000; **Vice-presidente: Elviro Ferreira Neto**, brasilciro, solteiro, inspetor escolar, portador da carteira de identidade nº 001.349.551 ITEP/RN, CPF nº 051.552.944-36, filho de João Ferreira da Silva e Francisca Firmina de Morais Silva, residente e domiciliado na Rua João Benévolo Xavier, nº 135. Bairro João XXIII, Caicó/RN, CEP 59.300-000; **Secretário: Tasmim Costa da Silva**, brasileira, casada, do lar, portador da carteira de identidade nº 3.054.476 ITEP/RN, CPF nº 096.965.534-71, filho de Benilson Batista da Silva e Anair Costa Arruda, residente e domiciliado na Rua Zozimo Macedo, nº 99, Bairro Paulo VI, Caicó/RN, CEP 59.300-000; **Tesoureiro: Jussara Alves Gomes Barbalho**, brasileira, divorciada, técnica de enfermagem, portadora da carteira de identidade nº 2.522.113 SSPB/PB, CPF 034.599.814-66, filha de José Gomes Barbalho e Maria de Fátima Alves Barbalho, residente e domiciliada na Rua Câmara Cascudo, nº 356, Bairro João XXIII, Caicó/RN, CEP 59.300-000; **1º Membro Conselho Fiscal Titular: Maria Elizabete da Silva Faria**, brasileira, divorciada, doméstica, portadora da carteira de identidade nº 001.277.208 ITEP/RN, CPF nº 969.324.304-87, filha de Hilário Heleno da Silva e Severina Francelina da Conceição, residente e domiciliada na Rua Carlindo Gregório Batista, nº 71, Bairro Walfredo Gurgel, Caicó/RN, CEP 59.300-000; tendo como seu suplente: **Moises de Souza Silva,** brasileiro, solteiro, técnico de som, portador da carteira de identidade nº 002.551.396 ITEP/RN, CPF nº 067.018.484-51, filho de João Bosco Ferreira da Silva e Maria Betânia de Souza, residente ao domiciliado na Rua Adonias de Melo, nº 105, Bairro Paulo VI, Caicó/RN, CEP 59.300-000; **2º Membro Conselho Fiscal Titular: Artur Gabriel Gomes da Silva**, brasileiro, solteiro, boneleiro, portadora da carteira de identidade nº 003.814.044 ITEP/RN, CPF nº 707.526.394-39, filho de Antônio Joaquim da Silva e Maria do Rosário Gomes dos Santos, residente e domiciliada na Rua Odilon Lebarre , nº1230 , Bairro Adjuto Dias, Caicó/RN, CEP 59.300-000; tendo como seu suplente: **Italo Eduardo dos Santos Oliveira,** brasileiro, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade nº 003.814.907 ITEP/RN, CPF nº 715.548.554-38, filho de Geraldo Félix da Silva e Maria da Conceição Pereira de Azevedo Silva, residente ao domiciliado na Rua Alexandre Pereira Gomes, nº 265, Bairro Soledade, Caicó/RN, CEP 59.300-000. Dos 28 (vinte e oito) associados e associadas aptos a votarem, compareceram 22 (vinte e dois) associados e associadas, foi dado inicio do escrutínio e, nos termos do estatuto social e, apurados os votos, a chapa supramencionada obteve 100% dos votos , onde todos foram válidos. O pleito ocorreu de

Fabio Cesar de Araújo

forma organizada das 18:00 (dezoito horas) às 19:00 (dezenove horas). Em seguida, o Sr. Presidente da comissão eleitoral, declarou eleitos e empossados em seus respectivos cargos, para uma gestão de 2023/2027. Foi colocada, ainda, pelo Senhor Presidente a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se pronunciou, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente assembleia geral extraordinária de reforma do estatuto social e eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e solicitou a mim, **Fábio Cesar de Araújo**, que lavrasse a presente ata que seria lida e aprovada, conforme vai assinada por mim, Erifrança Morais de Souza (presidente da comissão eleitoral) e o presidente da sessão Senhor **Erivanaldo de Souza**.

Caicó/RN, 09 de dezembro de 2023.

ERIVANALDO DE SOUZA
Presidente da ACCGN

ERIFRANÇA MORAIS DE SOUZA
Presidente da Comissão Eleitoral

FÁBIO CESAR DE ARAÚJO
Secretário da Comissão Eleitoral

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA GINGA NENEM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA 09 DE DEZEMBRO DE 2023.

	PARTICIPANTE	CPF	ASSINATURA
1	Alexandre Silkan Bezerra Barros	706.409.324-36	Alexandre Silkan Bezerra Barros
2	Cleiton Moreiras da Silva	077.521.094-22	Cleiton Moreiras da Silva
3	Artur Gabriel Gomes Silva	707.526.394-39	Artur Gabriel Gomes Silva.
4	Erivaldo de Souza	916.507.804-78	Erivaldo de Souza
5	Jessarer Alves gomes Barbalho	034.599.814-66	Jessarer Alves gomes Barbalho
6	Maria Elizabete da silva Faria	969.329.304-87	Maria Elizabete da silva Faria
7	Eufragnes Bezerra dos Santos	085.089.124-80	Eufragnes Bezerra dos Santos
8	Tasmim Costa da Silva	096.965.534-71	Tasmim Costa da Silva
9	Italo Eduardo dos Santos	715.548.554-38	Italo Eduardo dos Santo Oliveira
10	José Alex Conceição dos santos	142.666.114-20	José Alex Conceição dos Santos

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA GINGA NENEM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA 09 DE DEZEMBRO DE 2023.

	PARTICIPANTE	CPF	ASSINATURA
11	[illegible]	051.552.944-36	[illegible]
12	Anna Beatriz dos Santos Souza	706.927.564-18	Anna Beatriz dos Santos Souza
13	Jonielson Souza Silva	068.231.094.83	Jonielson Souza Silva
14	MOISÉS DE SOUZA SILVA	067.018-484.51	MOISÉS DE SOUZA SILVA
15	Diana Karoline do Nascimento	086.430.284-36	Diana Karoline do Nascimento
16	EVERALDO RODRIGO DA SILVA	017.626.674-79	EVERALDO RODRIGO DA SILVA
17	Erihanes Morais de Souza	626.313.494-15	Erihanes Morais de Souza
18	Maria Betânia de Souza	596-771-474-04	Maria Betânia de Souza
19	Joabe Meira da Silva	710.953.844-30	Joabe Meira da Silva
20	Erik Araujo Santos	712.564.721-61	Erik Araujo Santos

CARTÓRIO DO **PRIMEIRO** OFÍCIO
DE NOTAS E SER
REGISTRO DE IMÓV
E DOCUMENTOS
PESSOAS JUR

CAICÓ-RN

Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 2421 em 28/12/2023, assinada digitalmente pelo CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 26 página(s), protocolizado em 27/12/2023 sob número 2519 e registrado no "Livro A" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 2421 em 28/12/2023 neste CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. [Cartorio R$: 167,75, FDJ R$: 59,83, FRMP R$: 5,68, FCRCPN R$: 19,95, ISS Lei 610/2017 R$: 8,38, PGE R$: 0,82] - Total R$: 262,41. O referido é verdade, e dou fé. Eu Diana Marcia Batista Pereira (SUBSTITUTA DA OFICIAL), que digitei e subscrevi . Caicó/RN, 28 de dezembro de 2023. Em testemunho _____ da verdade.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN20230094110003404 7WDD
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA GINGA NENEM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA 09 DE DEZEMBRO DE 2023.

	PARTICIPANTE	CPF	ASSINATURA
21	Fábio Cisar de Araújo	045 974 764-90	Fábio Cisar de Araújo
22	Suzilene Araújo de Azevedo	024 831 254-50	Suzilene Araújo de Azevedo.
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

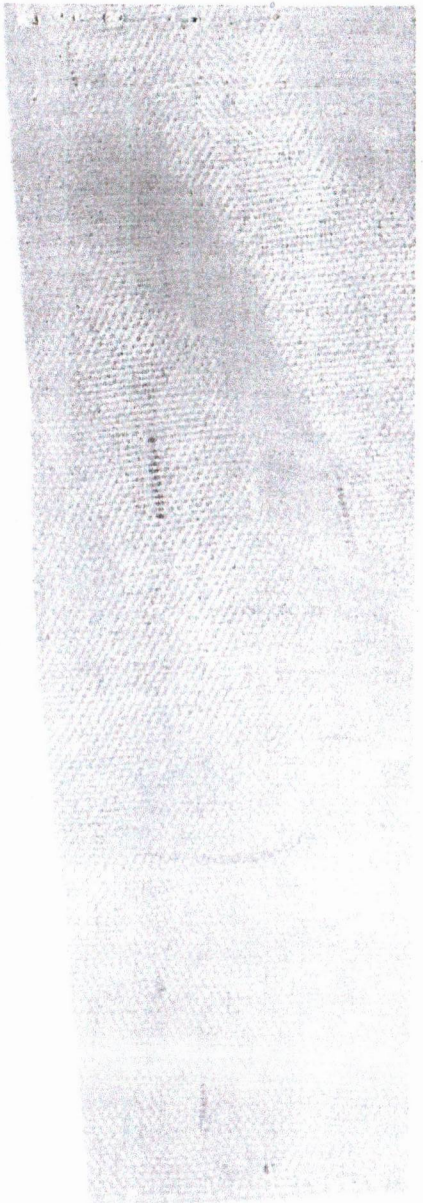
IPTU 2021

ANTONIA MARIA DE SOUZA

RUA ANTONIO ALADIM, 250 JOAO XXIII Cep 59300-000

Sequencial/Inscrição: 1009909 3/ 1.0007.035.01.0173.0001.0

1009909 3/ 1.0007.035.01.0173.0001.0



Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 04 / 10 / 2024.

Projeto de Lei nº 053/2024

Autoria: Ivanildo dos Santos da Costa

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do parlamentar Thales Rangel da Costa, tombado sob o nº 053/2024, com ementário "*Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural de Capoeira Ginga Neném - ACCGN*".

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superado esclarecimento em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos nos arts. 137 e 139 do RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

Dessa forma, não existe nenhum óbice a regular tramitação do presente projeto de lei, devendo, portanto, ser encaminhado à Mesa para ser colocado objeto de deliberação pelo Plenário.

Ante o exposto, com fulcro no art. 137 e 139, esta Procuradoria **opina** pela **ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI** em epígrafe.

É o parecer.

S.M.J.

Caicó/RN, 14 de outubro de 2024.

Paula Michelle Linhares Floripes

PAULA MICHELLE LINHARES FLORIPES

Consultora Legislativa

Portaria nº 025/2024, de 12/08/2024

Projeto de Lei nº 053/2024
Autoria: Thales Rangel da Costa

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do parlamentar Thales Rangel da Costa, tombado sob o nº 053/2024, com ementário "*Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural de Capoeira Ginga Neném - ACCGN*".

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente, para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, verifica-se a presença dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, sobretudo acerca da técnica legislativa, vê-se que o presente projeto, cumpre as regras de elaboração.

Isso porque, além de não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação, já que a proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*;

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (*in* Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

> Art. 10 - Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> (...)

Segundo esclarece ALEXANDRE DE MORAES, "*a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios, consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas, desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.*" (Direito constitucional - 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2001. p. 298).

No tocante a possibilidade de iniciativa do Poder Legislativo sobre o tema abordado no presente Projeto de Lei é oportuno mencionar que as matérias sujeitas a iniciativa reservada ou exclusiva estão previstas em rol taxativo na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas Municipais, lecionando HELY LOPES MEIRELLES que:

> "*Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais.* **Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental."** (Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 1997, 9ª ed., p. 431) *(grifou-se)*

Com base nesses fundamentos, vê-se que o alcance material da norma não se insere dentre o rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo previsto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal:

APROVADO EM:

24 / 09 / 2023

Cristina de Barros A. Canuto
Téc. Legislativo

> Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
> I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos;
> II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> III - matéria orçamentária, bem assim a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
> Parágrafo Único - Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso III.

Verifica-se que o presente Projeto de Lei não amplia a estrutura da Administração Pública e não dispõe sobre as matérias reservadas, em rol taxativo, à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Comissão, por entender pela constitucionalidade, **opina** pela sua **ADMISSIBILIDADE**, devendo ser submetido ao crivo do Plenário, **após** o parecer final da Comissão supramencionada.

É o parecer.

Caicó/RN, 17 de outubro de 2024.

Ver. **MARIA CLEIDE DE ALMEIDA**
Presidente

Ver. **RENATO SALDANHA DE SOUZA**
Relator

Ver. **RAIMUNDO INÁCIO FILHO**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autógrafo de Lei Nº 047/2024 – CMC
Projeto de Lei Nº 053/2024
Autoria: Thales Rangel da Costa
Aprovado em: 21/10/2024
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 22 / 10 / 24
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ ( )Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/__/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/__/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/____ pelo: ( )Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada em 21/10/2024)

EMENTA: "Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Cultural de Capoeira Ginga Neném – ACCGN."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Cultural de Capoeira Ginga Neném - ACCGN.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 22 de outubro de 2024.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente